



pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**
PORTARIA Nº 21.994 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2020.001.003698/INEMA/LIC-03698**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **QUARTZOMIX MINERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.258.708/0001-26, com sede na Avenida Jonas Hortelino, nº 1, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista, para o projeto de lavra de rocha ornamental - quartzito -, consistindo na extração visando ao seu uso como revestimento, com produção de 16.000 t/ano, ocupando uma área de 4,8 ha, localizada na Fazenda Trindade Santa, internalizada na poligonal relativa ao processo DNPM nº 871.963/2005, tendo como referência as coordenadas (Datum SIRGAS 2000) Lat. -14.63523° e Long. -40.64915°, nesse mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00253738 de 14 de Dezembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **Alderian das Mêrces Oliveira**, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DAI-5, do(a) COORD DE PRODUÇÃO EDITORIAL, a partir de 07 de Dezembro de 2020.

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00253405 de 14 de Dezembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **DENIS VELOSO DA SILVA**, matrícula nº 37493787, para, em razão de Férias no período de 04 de Janeiro de 2021 a 23 de Janeiro de 2021, substituir **JOAO PAULO CAETANO SANTOS**, matrícula nº 37477368, no cargo Coordenador Técnico, do(a) COORD CONTAS REGIONAIS E FINAN PÚBLICAS.

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00253399 de 14 de Dezembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA VIANNA**, matrícula nº 37619786, para, em razão de Férias no período de 14 de Dezembro de 2020 a 23 de Dezembro de 2020, substituir **DARCIELMIRA DIAS TANURE**, matrícula nº 92014171, no cargo Coordenador I, do(a) DIRETORIA GERAL.

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00253346 de 14 de Dezembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **CLEITON OTAVIO DA EXALTACAO ROCHA**, matrícula nº 92020421, para, em razão de Férias no período de 02 de Janeiro de 2021 a 11 de Janeiro de 2021, substituir **GUILLERMO JAVIER PEDREIRA ETKIN**, matrícula nº 74573111, no cargo Coordenador Técnico, do(a) COORD DE PESQUISAS SOCIAL.

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00252966 de 14 de Dezembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ADAILZA CRISPINIANA REIS**, matrícula nº 37581114, para, em

razão de Gozo Férias Oportuno no período de 15 de Dezembro de 2020 a 03 de Janeiro de 2021, substituir **MARCIA DOS SANTOS**, matrícula nº 37426852, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE RECURSOS HUMANOS.

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00252896 de 14 de Dezembro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **JADSON SANTANA DA SILVA**, matrícula nº 37566051, para, em razão de Férias no período de 06 de Janeiro de 2021 a 15 de Janeiro de 2021, substituir **URANDI ROBERTO PAIVA FREITAS**, matrícula nº 37486101, no cargo Coordenador Técnico, do(a) COORD DE ESTATÍSTICA.

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA EDITAL Nº 001/2020

Segunda Convocação

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições e, cumprindo o disposto nos itens 12 e 12.1 do Edital 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo -REDA,

RESOLVE

Art. 1.º - Convocar a candidata habilitada, abaixo nominada, por função temporária e ordem classificatória, indicado no anexo único, para comparecer à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, à Coordenação de Recursos Humanos, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no período de 15 de dezembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020.

Art. 2.º - A candidata deverá apresentar-se munida dos documentos em conformidade com o item 12, subitem 12.1, e 12.5 do Edital:

Art. 3.º - A candidata deverá apresentar-se munida dos documentos em conformidade com o item 12, subitem 12.1, e 12.5 do Edital. No ato da contratação o candidato Aprovado deverá apresentar os seguintes documentos: a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; b) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio; c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso; d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso; e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral; f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; g) declaração de bens; h) Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito); i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados; k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens; l) 03 (três) fotos 3x4; m) Original e cópia do comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos; n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal; o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual; p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses; q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses; r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino; s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino; t) certidão negativa da Justiça Eleitoral; u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente; w) declaração de que: I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição

análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos; III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos; IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena; V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos; VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município; IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório; y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 9.3 do Capítulo 9, deste Edital.

Art. 4º A candidata deverá comparecer munida dos seguintes exames médicos, necessários para a realização do exame pré-admissional que permitirá a emissão do laudo Médico:

- I -Acuidade visual;
- II -Sumário de urina;
- III -Parasitológico de fezes;
- IV -Glicemia;
- V -Hemograma completo;
- VI -Raio-X do Tórax (PA com Laudo Radiológico);
- VII -Eletrocardiograma (A partir de 40 anos de idade);
- VIII -PSA da Próstata (Para homem a partir de 40 anos de idade);
- IX -Mamografia (Para mulher acima de 40 anos de idade).

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de dezembro de 2020.

JUIETA PALMEIRA

Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL - EDITAL 001/2020

Ampla Concorrência

CÓDIGO 332 -Técnico Nível Médio - Prestação de Contas e Sistemas

Classificação	Nº Ficha de Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
3	701149	Edvalda de Oliveira Leite Brito	944.414.565-49	7,50	Habilitada

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 194/2020

Aprova o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: Dengue, Chikungunya e Zika 2020-2023.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art.14-A da Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o decidido na 282ª Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2020, e considerando:

Que o Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue das Arboviroses Urbanas; Que as Diretrizes Nacionais, tendo em vista as distintas dinâmicas territoriais, sociais e epidemiológicas da Federação brasileira, em especial, a baiana;

Que os dados apontam situação epidêmica nos anos de 2015-2016, declínio da incidência em 2017-2018, e nova ascensão epidêmica no período de 2019-2020.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: Dengue, Chikungunya e Zika 2020-2023, disponível no anexo desta Resolução, no site da CIB: <http://www.saude.ba.gov.br/portalcib>.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA

PORTARIA nº 511 de 14 de dezembro de 2020

“O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante nos autos de número 019.8519.2019.0005655-00,
RESOLVE:

Instaurar **PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS** tombado sob o nº 019.8519.2019.0005655-00 nos termos do Artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do art. 31 e seguintes do Decreto Estadual nº 15.805/2014, designando a servidora pública Lara Fernanda Souza Magalhães, matrícula nº 9203371, para conduzir o presente expediente, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos Decorrentes do pagamento de multa imposta ao Estado pelos Autos de Infração nº R004305304 e ° R003639160, conforme elementos constantes no Processo de nº 019.8519.2018.0008590-65 e nº 019.8519.2020.0048870-58 que instruem esse feito, devendo o servidor concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração.”

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 2020

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas

CNPJ: 27.697.707/0001-55

Participes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araças, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real e Sátiro Dias.

Objeto: Ajustar os repasses financeiros mensais referentes ao Contrato de Rateio 2020.

Vigência: Exercício de 2020

Link para acesso ao documento na íntegra: http://www5.saude.ba.gov.br/obr/consorcios/arquivos/rateio/2020/290070/TERMO_ADITIVO_CONTRATO_01_2020.pdf

EXTRATO DO ESTATUTO 2021

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas

CNPJ: 27.697.707/0001-55

Participes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araças, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real e Sátiro Dias.

Objeto: Dispor sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constituídos do Consórcio Público.

Vigência: Indeterminada

Link para acesso ao documento na íntegra: http://www5.saude.ba.gov.br/obr/consorcios/arquivos/estatuto/290070/ESTATUTO_2021.pdf

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 2021

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas

CNPJ: 27.697.707/0001-55

Participes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araças, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real e Sátiro Dias.

Objeto: Dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados em para com a gestão e os serviços prestados pela Policlínica regional de Saúde.

Vigência: Exercício de 2021

Link para acesso ao documento na íntegra: http://www5.saude.ba.gov.br/obr/consorcios/arquivos/rateio/2021/290070/CONTRATO_PROGRAMA_01_2021.pdf

EGBA

DOOL

www.egba.ba.gov.br

